



EUROPEAN PARLIAMENT

Ana Gomes

Member of the European Parliament

Dr. Manuel Jamela Paulos
Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Bruxelas, 21 de Março 2014

Exmo. Senhor,
Dr. Manuel Paulos,

Desde Outubro de 2012, um indivíduo de um país terceiro pode obter uma «autorização de residência para actividade de investimento em território nacional», pessoalmente ou através de uma sociedade, por um período mínimo de cinco anos, desde que invista em Portugal um montante igual ou superior a um milhão de euros ou crie pelo menos dez postos de trabalho, ou compre imóveis num valor mínimo de 500 mil euros, ao abrigo da lei 29/2012 de 9 de Agosto. Este visto autoriza um investidor de um país terceiro a circular livremente no espaço Schengen, a trabalhar sem restrições, a beneficiar do direito de reagrupamento familiar e ainda a poder candidatar-se à cidadania portuguesa e obtê-la ao fim de 6 anos.

Este esquema de venda da autorização de residência em Portugal, e de nacionalidade a longo prazo, pode ser abusado por indivíduos e organizações criminosas com grande poder económico e favorecer actos de criminalidade financeira, nomeadamente o branqueamento de capitais, utilizando o sistema financeiro português, sob pretexto de investimento no país.

Tendo em conta estas preocupações, muito agradeceria o esclarecimento da parte de V. Exas sobre o seguinte:

- a) Antes de atribuir autorização de residência a cidadãos estrangeiros dentro dos parâmetros descritos em cima, procede o SEF a quaisquer tipos de diligência específica de forma apurar o historial dos candidatos e a origem dos capitais investidos em Portugal?
- b) Existe algum mecanismo designado pelo SEF para acompanhamento das actividades económicas em Portugal dos cidadãos a quem são atribuídas autorizações de residência no país por via do regime acima mencionado?

Com os melhores cumprimentos,

Ana Gomes

cc: S.E. Ministro dos Negócios Estrangeiros, Dr. Rui Machete
S.E. Ministro da Administração Interna, Dr. Miguel Macedo